LEI Nº 2906, DE 02 DE AGOSTO DE 1999.

CRIA PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 1º DA LEI Nº 2882, DE 05 DE MAIO DE 1999.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art 51, § 7º, da Lei Orgânica de Esteio, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o parágrafo único no art. 1º, da Lei Municipal nº2882, com a seguinte redação:

"Art. 1º -

Parágrafo Único - A contratação de pessoal deverá ser submetida previamente a apreciação do Poder Legislativo".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esteio, 02 de agosto de 1999.

Paulo Silva
Presidente